



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.772/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
A CONCEDER CESSÃO DE USO DO LOTE
URBANO N.º 669 AO SENHOR VALDIR
RODE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Crissiumal autorizado a conceder, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.243/94, Artigo 4º, Inciso II, item 1 e Artigo 5º, Parágrafo 2º, o lote urbano n.º 669 (seiscentos e sessenta e nove) da quadra n.º 123 (cento e vinte e três), com Registro no Cartório de Registros de Imóveis de Crissiumal, Livro n.º 02, sob n.º 6270, sito ao lado par da Rua Boa Vista, distando 40,0 metros da esquina com a Rua Venâncio Aires, sem benfeitorias, medindo 1.000m² (um mil metros quadrados), com as seguintes confrontações **NORTE**: uma linha de 20,0m (vinte metros) com o lote 686 (seiscentos e oitenta e seis); **SUL**: uma linha de 20,0m (vinte metros) com a Rua Boa Vista; **LESTE**: uma linha de 50,0m (cinquenta metros) com o lote urbano n.º 668 (seiscentos e sessenta e oito); **OESTE**: uma linha de 50,0m (cinquenta metros) com o lote n.º 670 (seiscentos e setenta), de propriedade do Município de Crissiumal, para edificação de um prédio industrial que abrigará uma fabrica de maquinas para fabricação de telas.

Art. 2º - O terreno deverá ser destinado à implantação de uma fabrica de maquinas para fabricação de telas, cujo projeto deverá ser implantado nos termos do disposto da Lei Municipal n.º 1.243/94 do dia 06 de Abril de 1.994.

Art. 3º - Não cumpridas as exigências constantes na legislação municipal pertinente, ficará sem efeito a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes de transferência, escrituração e outras, correrão por conta do Senhor Valdir Rode.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de dezembro de
2.002.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração